



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 26 / 07 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.741

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS, BEM COMO A GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º As empresas, contratadas por meio de licitação, para prestação de serviços públicos de recapeamento e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, serão responsabilizadas pelos danos e obrigadas a garantir a vigência do contrato dos serviços executados no Município da Serra.

Art. 2º Os danos causados pela má qualidade do material utilizado na realização dos serviços, serão de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço pelo período previsto no caput do Art. 1º.

§1º O defeito asfáltico em via pública poderá ser informado pela municipalidade ou outros meios cabíveis junto a Prefeitura, contendo data e hora da mesma.

§2º Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de quarenta e oito horas (48) horas, contados a partir da data e horário da formalização do serviço, podendo ser prorrogados por período igual mediante expresso requerimento justificado junto a prefeitura.

§3º Em caso de descumprimento do prazo estipulado no § anterior, a empresa responsável pelo reparo será autuada em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de serviço, acarretando também, a imediata rescisão do contrato.

Art. 3º Em havendo a necessidade de realização de serviços prestados por empresas concessionárias de água, esgoto, gás, rede elétrica, telefonia, dentre outras, nas vias públicas, estas serão responsáveis pelo reparo do respectivo dano, excluindo as demais expansões da via.

Parágrafo Único. O contrato estabelecido com as empresas prestadoras de serviço e a Prefeitura, deverá contemplar a perfeita realização dos trabalhos, sob pena da incidência de multa prevista no § 3º desta lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL.: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Caso a empresa não venha a executar o serviço dentro do prazo estipulado no respectivo contrato de prestação de serviço aplicar-se-á multa, assumindo ainda os prejuízos de quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros.

§1º Para a execução de um novo serviço, a empresa contratada não poderá ter qualquer pendência junto a Prefeitura. A liberação da execução de um novo serviço só será realizada após a devida quitação de pendências anteriormente protocoladas.

§2º Aos casos de reincidência aplicam-se multa em dobro.

§3º A correção da multa disposta nesta lei, acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 5º A Prefeitura, quando da contratação de empresas para a prestação de serviços de pavimentação ou recapeamento de ruas ou avenidas deverá informar a responsabilidade desta lei, bem como os demais requisitos relacionados aos critérios de qualidade da manta asfáltica.

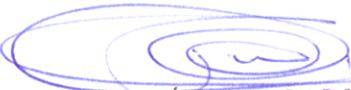
Parágrafo Único. Os serviços deverão ser acompanhados por um profissional especializado destacado pela Prefeitura ou agente de fiscalização, com os dados da inspeção/fiscalização arquivados em relatórios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de julho de 2018.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2.233/2017 - PL. nº 176/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300